



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 728.476 de 06/04/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **6 (seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/03/2026, protocolado sob nº 449.665, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **728.476** e averbado no registro nº 495187/04 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**FEDERACAO BRASILEIRA DE VOO EM PLANADORES**

**CNPJ nº 45.186.848/0001-95**

#### Natureza:

**ATA ELETRÔNICA**

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIS AUGUSTO VALENCA DE OLIVEIRA:(Padrão: Gov-BR)  
CLAUDIO EDUARDO SCHMIDT:(Padrão: Gov-BR)  
LUCAS MOSER AGOSTINI:(Padrão: Gov-BR)  
ANDRE LEFEVRE GOLDENSTEIN:(Padrão: Gov-BR)  
MILTON SOARES:(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de abril de 2026

**Assinado eletronicamente**

Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,73	R\$ 21,53	R\$ 14,73	R\$ 3,99	R\$ 5,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,64	R\$ 1,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00271277913870244**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1134804PJED000075290EC26V**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 75,73	RS 21,53	RS 14,73	RS 3,99	RS 5,20	RS 3,64	RS 1,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,40



Rua Coronel Ernesto Duprat, 238 – sala 01  
São Mateus / SP – CEP 03959-020  
Telefone+55 (11) 91554-7171  
presidente.planadores@gmail.com  
secretaria.planadores@gmail.com  
www.planadores.org.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE**  
DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO EM PLANADORES – FBVP  
CNPJ nº 45.186.848/0001-95

**REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026**

**TRANSCRIÇÃO DO EDITAL:**

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**FBVP – CNPJ 45.186.848/0001-95**

*Ficam convocados todos os atletas e entidades filiadas à Federação Brasileira de Voo em Planadores – FBVP, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, que se realizará de forma remota/eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, marcada para o dia 03 de março de 2026 (terça-feira) às 19h00 em primeira convocação, e às 19h30 em segunda convocação, para, na forma e com o quórum estatutariamente previstos, deliberar sobre a seguinte pauta/ordem do dia:*

- 1. Ratificação Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2025, confirmando-se todas as deliberações nela constantes para fins de regularidade formal, continuidade administrativa e efeitos perante terceiros;*
- 2. Declaração formal de inexistência da Assembleia anteriormente prevista para 10 de dezembro de 2025, consignando-se que a mesma não foi instalada, inexistindo quórum, lista de presença, deliberação ou qualquer ato assemblear naquela data;*
- 3. Eleição do Representante dos Atletas para o Biênio 2026-2027, com votação online pelos atletas, nos termos do Estatuto Social;*
- 4. Eleição dos dois cargos vagos de suplente do Conselho Fiscal para o Biênio 2026-2027, com votação pelas entidades com direito a voto;*

**São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.**

**Luís Augusto Valença de Oliveira**  
Presidente da FBVP Biênio 2026-2027  
(publicado no Jornal o Dia SP no dia 26.02.2026)

Aos **03 (três) dias do mês de março de 2026**, às 19h00, em primeira convocação, verificando-se a presença de todos os filiados com direito a voto, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, que realizou-se, de forma remota/eletrônica, por meio da plataforma Microsoft Teams no link <https://teams.live.com/meet/9316245161306?p=kbJDmis8pnSqc9WxIS>, nos termos do Edital de Convocação publicado no Jornal O Dia SP em 26/02/2026, observado o quórum estatutariamente previsto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 75,73	RS 21,53	RS 14,73	RS 3,99	RS 5,20	RS 3,64	RS 1,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,40



Rua Coronel Ernesto Duprat, 238 – sala 01  
São Mateus / SP – CEP 03959-020  
Telefone+55 (11) 91554-7171  
[presidente.planadores@gmail.com](mailto:presidente.planadores@gmail.com)  
[secretaria.planadores@gmail.com](mailto:secretaria.planadores@gmail.com)  
[www.planadores.org.br](http://www.planadores.org.br)

Estavam presentes as seguintes entidades filiadas aptas a votarem na AGE:

1. **Aeroclube de Voo a Vela CVV-CTA**, representado por seu presidente **Sergio Bassi**
2. **Aeroclube de Rio Claro**, representado por seu presidente **Luiz Cavamura Jr.**
3. **Aeroclube de Tatuí**, representado por seu presidente **Alexandre Augusto De Castilho**
4. **Aeroclube de Bebedouro**, representado por seu presidente **Angelo Sergio Hermini**

Também estavam presentes os atletas filiados

1. **Luís Augusto Valença de Oliveira**
2. **Carlos Eduardo Muller**
3. **André Lefèvre Goldenstein**
4. **Alexandre Augusto De Castilho**
5. **Valeria Maria Caselato**
6. **Flávio Bartsch Nagle**
7. **João Alexandre Widmer**
8. **Talles Lima**
9. **Eric Quaggio Salmen**
10. **João Pedro Malheiro De Oliveira Haddad**

Por aclamação, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. **Luís Augusto Valença de Oliveira**, que convidou o Sr. **André Lefèvre Goldenstein** para secretariar a reunião. Constatada a regularidade da convocação e verificada a presença dos filiados com direito a voto, deu-se início a leitura do edital de convocação para deliberação.

Passou-se, então, à apreciação da Ordem do Dia:

### **1. Ratificação da Assembleia Geral Ordinária - AGO de 24 de novembro de 2025**

Submeteu-se à deliberação a ratificação integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2025.

Após leitura da referida ata pelo Sr. Secretário, foi consignado que, por ocasião daquela Assembleia, foi igualmente deliberada e aprovada a eleição do Sr. **Julio Cesar de Magalhães Alves** como Membro Suplente do Conselho Fiscal, fato confirmado pelos presentes, inclusive pela Sra. **Valéria Maria Caselato** e pelo Sr. **Sergio Bassi**, respectivamente Presidente e Secretário da AGO então realizada.

Posta em votação, a Assembleia aprovou, por unanimidade, a ratificação integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 24 de novembro de 2025, incluindo expressamente a eleição acima mencionada, para fins de regularidade formal, continuidade administrativa e produção de efeitos imediatos perante terceiros.

### **2. Declaração de inexistência da assembleia prevista para 10 de dezembro de 2025**

Foi consignado que a assembleia anteriormente prevista para o dia 10 de dezembro de 2025 não chegou a ser instalada, não tendo sido atingido o quórum necessário, inexistindo lista de presença, deliberações ou quaisquer atos assembleares naquela data.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 75,73	RS 21,53	RS 14,73	RS 3,99	RS 5,20	RS 3,64	RS 1,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,40



Rua Coronel Ernesto Duprat, 238 – sala 01  
São Mateus / SP – CEP 03959-020  
Telefone+55 (11) 91554-7171  
[presidente.planadores@gmail.com](mailto:presidente.planadores@gmail.com)  
[secretaria.planadores@gmail.com](mailto:secretaria.planadores@gmail.com)  
[www.planadores.org.br](http://www.planadores.org.br)

Dessa forma, foi declarada formalmente a inexistência jurídica de qualquer deliberação relativa à referida data.

Submetida à votação, a declaração foi aprovada por unanimidade.

### 3. Eleição do Representante dos Atletas – Biênio 2026–2027

Nos termos do Estatuto Social, procedeu-se à eleição do Representante dos Atletas para o biênio 2026–2027.

Foi apresentada candidatura única do Sr. **Claudio Eduardo Schmidt**, a qual foi submetida à votação online pelos atletas com direito a voto.

Apurado o resultado, o candidato foi eleito por unanimidade, sendo declarado devidamente eleito e empossado para o biênio 2026–2027.

### 4. Eleição dos Suplentes do Conselho Fiscal – Biênio 2026–2027

Passou-se à eleição de dois membros suplentes do Conselho Fiscal para o biênio 2026–2027.

Foram apresentadas as candidaturas dos Srs. **Lucas Moser Agostini, Milton Soares e Talles Lima**.

O Sr. Talles Lima solicitou a retirada de sua candidatura, o que foi consignado em ata.

Restando apenas as candidaturas dos Srs. Lucas Moser Agostini e Milton Soares, procedeu-se à votação pelas entidades com direito a voto, sendo ambos eleitos por unanimidade, declarando-se os mesmos devidamente eleitos e empossados para o biênio 2026–2027.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, **André Lefèvre Goldenstein**, Secretário, e pelo Presidente.

São Paulo, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA**  
Data: 05/03/2026 20:17:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Luís Augusto Valença de Oliveira**  
Presidente da AGE

Documento assinado digitalmente  
**ANDRE LEFEVRE GOLDENSTEIN**  
Data: 05/03/2026 19:47:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**André Lefèvre Goldenstein**  
Secretário da AGE

Página  
000004/000006

Registro Nº

728.476

06/04/2026

Protocolo nº 449.665 de 20/03/2026 às 15:45:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **728.476** em **06/04/2026** e averbado no registro nº 495187/04 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 75,73	RS 21,53	RS 14,73	RS 3,99	RS 5,20	RS 3,64	RS 1,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,40



Rua Coronel Ernesto Duprat, 238 – sala 01  
São Mateus / SP – CEP 03959-020  
Telefone+55 (11) 91554-7171  
[presidente.planadores@gmail.com](mailto:presidente.planadores@gmail.com)  
[secretaria.planadores@gmail.com](mailto:secretaria.planadores@gmail.com)  
[www.planadores.org.br](http://www.planadores.org.br)

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL  
DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO EM PLANADORES - FBVP  
CNPJ 45.186.848/0001-95**

**Pelo presente termo, tomam posse os membros eleitos para o Conselho Fiscal em  
03 de MARÇO de 2026, para o mandato compreendido de 01.01.2026 a 31.12.2027.**

**2º Membro Suplente do Conselho Fiscal da FBVP**

Lucas Moser Agostini, RG 4.106.377 SSP/SC, CPF 082.202.839-55, brasileiro, Aeronauta, Casado, domiciliado na Rua Orlando Odílio Koerich, 308, 608B, Jardim Atlântico, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.095-152, e-mail [aeroagostini@gmail.com](mailto:aeroagostini@gmail.com)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS MOSER AGOSTINI  
Data: 05/03/2026 12:48:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**3º Membro Suplente do Conselho Fiscal da FBVP**

Milton Soares, RG 3248453 IFP-RJ, CPF 407.690.387-00, brasileiro, Aposentado, Casado, domiciliado na Rua Antônio Aparecido Ferraz 188, Quadra B, Lote 11, CEP: 18052-280, email:[miltonsoares1955@outlook.com](mailto:miltonsoares1955@outlook.com)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MILTON SOARES  
Data: 05/03/2026 13:06:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página  
000005/000006

Registro Nº

728.476

06/04/2026

Protocolo nº 449.665 de 20/03/2026 às 15:45:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **728.476** em **06/04/2026** e averbado no registro nº 495187/04 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 75,73	RS 21,53	RS 14,73	RS 3,99	RS 5,20	RS 3,64	RS 1,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,40



Rua Coronel Ernesto Duprat, 238 – sala 01  
São Mateus / SP – CEP 03959-020  
Telefone+55 (11) 91554-7171  
[presidente.planadores@gmail.com](mailto:presidente.planadores@gmail.com)  
[secretaria.planadores@gmail.com](mailto:secretaria.planadores@gmail.com)  
[www.planadores.org.br](http://www.planadores.org.br)

**TERMO DE POSSE DO REPRESENTANTE DOS ATLETAS  
DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO EM PLANADORES - FBVP  
CNPJ 45.186.848/0001-95**

**Pelo presente termo, toma posse o representante dos Atletas em 03 de MARÇO de 2026, para o mandato compreendido de 01.01.2026 a 31.12.2027.**

Claudio Eduardo Schmidt, RG 14.578.796-5 SSP/SP, CPF 115.548.768-00, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, divorciado, domiciliado na Rua 1, N.200, Casa 36, Condomínio Portal Copacabana, Bairro Saúde, Rio Claro SP, CEP:13.500-315, e-mail [claudio@xurunga.com.br](mailto:claudio@xurunga.com.br)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIO EDUARDO SCHMIDT  
Data: 05/03/2026 23:02:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Edição impressa produzida pelo Jornal O Dia - SP com circulação diária, em bancas e para assinantes. As integrações das publicações encontram-se disponíveis no site: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S.A. CNPJ: 13.223.975/0001-20

continuação

Aos Administradores e Acionistas da Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A.
Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras da Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis aplicadas e outras informações relevantes.
Em nosso opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A. em 31 de dezembro de 2025, o desempenho operacional e o uso das fontes de recursos em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais aplicáveis às entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com as normas profissionais aplicadas às entidades de interesse público no Brasil.
Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores
A administração da Companhia deve assegurar a integridade, a precisão e a clareza de todas as informações que acompanham as demonstrações financeiras. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrangia o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão ou opinião sobre esse relatório.
Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, avaliar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, em outras forma, apresenta caráter distorcido de forma relevante. Não temos nada a relatar a este respeito.
Responsabilidades da administração das demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas às instituições de seguros de saúde. A administração também é responsável por assegurar a integridade, a precisão e a clareza de todas as informações necessárias para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessas fontes de recursos em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o caso em que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.
Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossa objetivo ao realizar esta auditoria independente é o de assegurar a razoabilidade das demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas informações das demonstrações financeiras.
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorções relevantes existentes é maior do que o proveniente de erro, o que é a fraude pode envolver o uso de buracos contábeis internos, contúlo, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados em conformidade com tais normas e com o objetivo de assegurar a razoabilidade das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Comunicamos ao nosso responsável pela governança da Companhia as distorções identificadas e as demonstrações financeiras representam os correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamos ao nosso responsável pela governança da Companhia as distorções identificadas e as demonstrações financeiras representam as demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e as demonstrações financeiras representam os correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamos ao nosso responsável pela governança da Companhia as distorções identificadas e as demonstrações financeiras representam as demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e as demonstrações financeiras representam os correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

CNP Seguros holding Brasil

QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026 ATAS/BALANÇOS/EDITAIS/LEILÕES

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Corlmei Maciel Mesias dos Santos
Consignatário CNPJ nº 26.010.038-0



KPMG Auditores Independentes Ltda. CNPJ nº 14.423.010-0

Bullia Sociedade de Crédito Direto S.A. CNPJ: nº 58.513.168/0001-80

Relatório da Administração sobre as Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025
Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras da Bullia Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Instituição"), encerradas em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas. O objeto da auditoria independente é o de assegurar a razoabilidade das demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas informações das demonstrações financeiras.

Balanco patrimonial - Em 31 de dezembro de 2025 (Em milhares de reais - R\$)

Demonstrações do resultado - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025 (Em milhares de reais - R\$)

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025 (Em milhares de reais - R\$)

Atas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
1. Contexto operacional e informações gerais
1.1. Contexto operacional e informações gerais
1.2. Informações gerais
1.3. Informações gerais

Demonstrações do resultado - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025 (Em milhares de reais - R\$)

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2025 (Em milhares de reais - R\$)

Atas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
1. Contexto operacional e informações gerais
1.1. Contexto operacional e informações gerais
1.2. Informações gerais
1.3. Informações gerais

BANCO PAULISTA S.A.

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026

Ficam convocados os acionistas do Banco Paulista S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.155 - 2º andar, no dia 05/03/2026 às 10h, em primeira chamada, e em segunda chamada, no dia 12/03/2026 às 10h, para deliberar sobre as matérias a serem submetidas a consideração da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o disposto no artigo 1.406, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.407, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.408, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.409, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.410, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.411, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.412, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.413, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.414, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.415, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.416, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.417, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.418, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.419, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.420, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.421, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.422, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.423, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.424, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.425, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.426, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.427, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.428, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.429, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.430, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.431, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.432, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.433, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.434, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.435, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.436, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.437, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.438, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.439, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.440, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.441, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.442, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.443, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.444, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.445, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.446, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.447, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.448, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.449, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.450, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.451, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.452, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.453, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.454, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.455, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.456, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.457, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.458, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.459, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.460, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.461, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.462, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.463, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.464, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.465, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.466, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.467, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.468, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.469, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.470, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.471, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.472, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.473, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.474, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.475, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.476, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.477, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.478, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.479, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.480, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.481, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.482, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.483, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.484, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.485, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.486, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.487, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.488, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.489, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.490, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.491, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.492, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.493, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.494, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.495, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.496, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.497, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.498, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.499, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.500, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.501, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.502, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.503, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.504, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.505, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.506, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.507, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.508, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.509, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.510, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.511, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.512, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.513, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.514, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.515, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.516, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.517, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.518, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.519, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.520, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.521, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.522, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.523, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.524, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.525, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.526, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.527, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.528, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.529, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.530, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.531, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.532, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.533, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.534, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.535, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.536, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.537, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.538, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.539, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.540, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.541, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.542, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.543, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.544, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.545, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.546, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.547, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.548, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.549, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.550, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.551, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.552, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.553, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.554, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.555, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.556, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.557, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.558, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.559, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.560, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.561, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.562, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.563, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.564, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.565, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.566, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.567, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.568, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.569, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.570, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.571, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.572, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.573, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.574, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.575, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.576, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.577, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.578, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.579, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.580, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.581, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.582, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.583, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.584, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.585, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.586, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.587, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.588, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.589, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.590, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.591, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.592, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.593, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.594, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.595, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.596, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.597, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.598, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.599, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.600, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.601, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.602, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.603, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.604, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.605, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.606, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.607, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.608, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.609, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.610, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.611, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.612, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.613, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.614, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.615, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.616, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.617, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.618, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.619, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.620, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.621, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.622, § 1º da Lei nº 6.406, de 15/12/1976 ("L.S.A.") e no artigo 1.623,